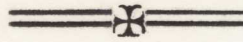




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



LEI Nº 51/82 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1982.

Dispõe sobre o regime de adiantamento de numerário aos servidores e dá outras providências

CYRO CARLOS DE MELO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O regime excepcional de adiantamento ' previsto no art. 68 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, à conta de dotações orçamentárias, obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º - O adiantamento só é permitido nos seguintes casos:

- a) quando se tratar de serviços extraordinários' e urgentes, que não permitam delongas na satisfação das despesas;
- b) quando se tratar de despesa a ser paga em lugar distante da fonte pagadora;
- c) quando se tratar de despesas miúdas e de pronto pagamento, nas diversas unidades orçamentárias.
- d) quando o adiantamento for autorizado em Lei.

Art. 3º - O adiantamento deverá ser autorizado ' pelo Prefeito e limitado ao valor máximo de 5 (cinco) vezes o valor de referencia vigente no Município.

Art. 4º - As autorizações de adiantamento deverão satisfazer as seguintes condições:

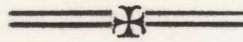
I - Indicar a soma a adiantar, em algarismo e por extenso, o cargo e nome do funcionário a quem deve ser feito o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



II - Indicação do exercício financeiro e dotação orçamentária por onde deve correr a despesa.

III - Indicação do fim a que se destina o adiantamento e do período de sua aplicação.

Art. 5º - O adiantamento não poderá ser aplicado em despesas estranhas às que figurarem na respectiva requisição.

Art. 6º - Para os adiantamentos haverá tantos empenhos quantas forem as classificações das despesas.

Art. 7º - Os documentos de comprovação das despesas deverão:

I - conter data posterior à do recebimento do adiantamento;

II - referir-se a serviços ou fornecimentos do período indicado na requisição do adiantamento;

III - ter assinatura dos credores ou de seus procuradores, sendo permitidas as assinaturas à rogo, confirmadas pela firma de duas testemunhas, das quais será indicada a profissão e residência.

Art. 8º - As despesas até 5% (cinco por cento) do valor de referencia vigente no Município, das quais não ^{seja} possível conseguir nota regular, serão individualizadas em uma relação, com toda a clareza,

Art. 9º - No caso de restituição de saldos de adiantamentos, proceder-se-á de acordo com as normas contábeis.

Art. 10º - Os recolhimentos de saldos de adiantamentos far-se-ão aos cofres da repartição pagadora.

Art. 11º - Para comprovar a aplicação do adiantamento os documentos serão entregues na Fazenda Municipal, sendo fornecido um recibo de entrega, obedecendo as seguintes normas:

I - os documentos de despesas devidamente quitados, numerados e autenticados pelo responsável.

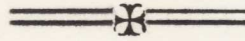
II - se for o caso, a comprovação do recolhimen



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



Art. 12º - A comprovação de aplicação do adiantamento deverá ser apresentada à Fazenda Municipal, dentro do prazo estabelecido na autorização, que nunca será superior a 60 dias a contar da data do recebimento do numerário.

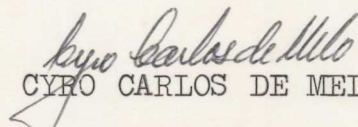
Parágrafo único - Não será feito adiantamento' a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamentos.

Art. 13º - O responsável por adiantamento que deixar de apresentar a comprovação do adiantamento e do recolhimento dos saldos, dentro do prazo determinado, será considerado em alcance.

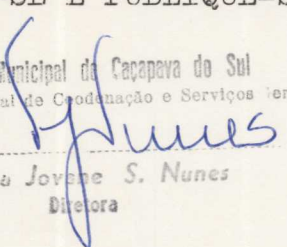
Art. 14º - Nos casos omissos, aplicar-se-á o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, Decreto nº 15783, de 8/11/1922 e Lei nº 4.320, de 17/03/1964.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 31 de dezembro de 1982.


CYRO CARLOS DE MELO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul
Secretaria Municipal de Coordenação e Serviços Gerais

Fátima Jovene S. Nunes
Diretora